

Diapos pöbe empréstimo de 481.600.000,00, a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo. Ou, Pedro Paulo Paulino, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, do Estado de São Paulo, ficando das atribuições conferidas por lei; Faço saber que a Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Secreta e em sessão pública, no dia 15 de maio de 1960, deliberou sobre o empréstimo de 481.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros), destinados ao financiamento do levantamento topográfico e elaboração do Projeto Para a Rede de Água e de Esgotos Sanitários, da sede do Município, elaborado de acordo com a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado. Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo de importância de 481.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros), destinados ao financiamento do levantamento topográfico e elaboração do Projeto Para a Rede de Água e de Esgotos Sanitários, da sede do Município, elaborado de acordo com a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado. Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a celebrar o contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em qualquer sua natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-as, a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo.

b) juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos a majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigendo o aumento durante o período de atraso;

c) garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de água e de esgoto sanitário e das demais rendas do Município, inclusive o excoço de arrecadação da taxa pelo Estado, no termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, e 30% (trinta por cento) da quota de que trata o artigo 15, 3º, da Constituição Federal;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as demais rendas dos respectivos serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais. Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, serão fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos a disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas, as necessidades dos serviços e conservação, mediante estudo econômico financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total das taxas de água e esgoto sanitários em cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para pagamento das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único - A taxa média mensal remuneratória do serviço de água e esgoto sanitários, que será regulamentada por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não poderá atingir o valor inferior a 48.360 (quarenta e oito mil e trezentos e sessenta centavos) por unidade de habitação prevista. Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a consignar a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os proventos necessários para o pagamento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, 3º, da Constituição Federal, devendo a Caixa embargar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo. Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução dos estudos e projetos, observadas as condições que foram estipuladas no certame de concessão do empréstimo. Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza e os estudos e projetos serão executados sob a orientação técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo. Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito no importe de 481.600,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), fixada segundo a Resolução nº 227/59, comenda e despesa em conta de crédito especial aberto pelo artigo subseqüente.

Artigo 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de 48.340.000,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), com vigência de 2 (dois) anos, para cobrir as despesas de estrutura e entrega de documentos do contrato do empréstimo autorizado, no artigo 1º, inclusive as prestações de juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com o produto de expresso apurado em balanço, nas rubricas 133, 1.25, 4, Taxa de Expediente 48970,00 (noventa e sete mil e quinhentos e quatro cruzeiros); 1.40, 1.25, 4, Taxa de Reembolso de pavimentação 4832,811,40 (trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros); 4.11, 4.11, 0 Receita de Taxas e Marcador 487.472,60 (quatrocentos e setenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros); 4.74, 4.12, 0 Receita de Cemitério 48345,00 (quarenta e oito mil e trinta e quatro cruzeiros); 6.07, 6.23, 0 4897.924,70 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros e setenta e quatro centavos) Quantia, num total de 4897.664,90 (quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros e noventa e quatro centavos), e mais 481.441.335,10 (quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros e dez centavos), em rubrica própria a ser consignada no orçamento para o exercício de 1961. Artigo 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de 481.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros), com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

Artigo 10º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente, no custeio do levantamento topográfico e na elaboração do projeto para a rede de água e de esgoto sanitários, nos termos do artigo 1º, desta lei.

Artigo 11º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na legislação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 29 de novembro de 1960.

Pedro Paulo Paulino, Prefeito Municipal.

Leornado publico por meio de afixação no lugar de costume e registrada na Secretaria do Expediente da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no dia seguinte.

Elisavetiana Ribeiro, Diretor do Expediente.